

PROCESSO N° 24.456/2023-TJMA
TERMO N° 0054/2023 – TJMA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO
MARANHÃO/MA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ 05.288.790/0001-76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA**, CNPJ 01.580.959/0001-06, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Amapá do Maranhão-MA, CEP: 65.293-000, neste ato representado pela **Sra. NELENE DA COSTA GOMES**, Prefeita do Município de Amapá do Maranhão/MA, portadora do RG 000077215597-6 SSP/MA e do CPF nº 625.841.543-15, com fulcro no art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal, nos termos do Provimento 1.892/2011 do Conselho Superior da Magistratura, e atento ao disposto na Resolução 125, de 29.11.2010 do CNJ, sob sujeição às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, visando à instalação e funcionamento do **1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Maracaçumé**, nos termos do Provimento n.º 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125 do Conselho Nacional da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura e validade por 60 (sessenta) meses, salvo manifestação de qualquer das partes para rescindi-lo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

3.1. Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça:

- a. Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores voluntários que atuarão no “Centro”, podendo ser estes integrantes da Prefeitura do Município;
- b. Disponibilizar sistema de agendamento, controle e realização de audiências;
- c. Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA:

4.1. Constituem-se atribuições do **MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA**:

- a. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do “Centro Judiciário”, com fácil condição de acesso ao público em geral, com boas condições de segurança e de ocupação;
- b. Fornecer móveis, terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamento e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços. Assim como a aquisição de *token* para assinatura digital nas movimentações dos processos judiciais e reclamações pré processuais no sistema Pje pelo responsável do Centro;
- c. Disponibilizar funcionários para a supervisão e administração do CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do “Centro”;
- d. Observar que apenas atuem como conciliadores/mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- e. Encaminhar estudantes para estágio no “Centro”, sob orientação do Professor responsável e do Juiz Coordenador;
- f. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional utilizado e softwares específicos para a segurança da rede, impressoras e material de consumo para desenvolvimento dos serviços;
- g. Custear os dispêndios advindos da emissão de correspondências concernentes ao Centro Judiciários junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- h. Custear as despesas decorrentes de material de expediente e escritório utilizados no Centro Judiciário.
- i. Promover a divulgação dos serviços oferecidos pelo CEJUSC;

Parágrafo Único: A indicação de funcionários que movimentarão processos no Pje não constituirá obrigações trabalhistas ou qualquer vínculo empregatício com o TJMA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

5.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DE DADOS

6.1. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo;

6.2 Os partícipes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, e as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (RESOLUÇÃO-GP-132021).

6.3 No manuseio dos dados, o **MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA, deverá:**

6.3.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TJMA e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TJMA, que terá o direito de rescindir o TERMO DE COOPERAÇÃO sem qualquer ônus, multa ou encargo.

6.3.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais existentes na massa documental, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.3.3 Tratar os dados dentro de seu escopo de reciclagem da massa documental e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TJMA.

6.3.4 Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus servidores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA** assinaram **Termo de Confidencialidade**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TJMA. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TJMA, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.4.1 Caso o **MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao TJMA para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

6.4.2 O **MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA** deverá notificar o TJMA em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

6.4.2.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

6.4.2.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA**.

6.5 O **MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão, as normas deste instrumento, ser alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização deste termo será feita pela Coordenadora do NUPEMEC, na pessoa de Ana Larissa dos Santos Serra, matrícula 178848, e pela substituta, secretária do NUPEMEC, Letícia Rogéria Lobato da Silva, matrícula 149701, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo;

8.2 Caberá aos voluntários, funcionários e demais colaboradores consultarem os integrantes do Núcleo, ou chefes imediatos, sempre que se constatar um mau andamento do serviço ou demais falhas no decorrer da execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

9.1. O presente **TERMO** não implica em qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1 Os convenientes poderão rescindir o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia comunicação, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, de modo que não haja prejuízo à prestação jurisdicional.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.09.29 11:04:34 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

NELENE DA
COSTA
GOMES:62584
154315

Assinado de forma digital por
NELENE DA COSTA
GOMES:62584154315
DN: c=BR, o=|CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=12109886000195, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=NELENE DA
COSTA GOMES:62584154315
Dados: 2023.09.18 09:02:03 -03'00'

NELENE DA COSTA GOMES
Prefeita do Município de Amapá do Maranhão/MA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]